



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

### DELIBERAÇÃO CVM Nº 797, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

Suspensão de oferta pública de valor mobiliário distribuída com esforços restritos em inobservância ao artigo 10 da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009 e proibição temporária de atuação no âmbito de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários amparadas pelo regime específico da mesma Instrução.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 31 de julho de 2018, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV e art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a EBPH Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.444.902/0001-85, assim como seus sócios à época, o Sr. Oswaldo Pano Filho, CPF nº 190.673.057-15, o Sr. Alexandre Luiz Trigo Rodrigues, CPF 008.957.137-13 e o Diretor Presidente, o Sr. Manuel Cerdeiriña Lamas, CPF nº 021.354.587-08, iniciaram oferta pública de valores mobiliários distribuída com esforços restritos, com a intermediação da instituição Orla DTVM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.904.564/0001-77;

b. foram constatados indícios de que a EBPH Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.444.902/0001-85, assim como seus sócios à época, o Sr. Oswaldo Pano Filho, CPF nº 190.673.057-15, o Sr. Alexandre Luiz Trigo Rodrigues, CPF 008.957.137-13 e o Diretor Presidente, o Sr. Manuel Cerdeiriña Lamas, CPF nº 021.354.587-08, não observaram o disposto no artigo 10 da Instrução CVM nº 476/09, uma vez que não foram oferecidas pelo ofertante informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os investidores;

c. foram constatados indícios de que a Orla DTVM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.904.564/0001-77, bem como sua diretora, a Sra. Lúcia Cristina Rodrigues Pinto, CPF: 076.770.747-82, não observaram o inciso I do artigo 11 da Instrução CVM nº 476/09, uma vez que não tomaram todas as cautelas e não agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante fossem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta em questão;

d. foram constatados indícios de que a Argus Classificadora de Risco de Crédito Ltda., CNPJ/MF: 20.793.064/0001-02, bem como sua administradora, a Sra. Maria Christina Tavares Maciel, CPF: 667.431.097-20, não observaram ao disposto no inciso II do art. 10 da ICVM 521, uma vez que não adotaram, no âmbito da oferta em questão, providências para evitar a emissão de classificação de risco de crédito que induza o usuário a erro quanto à situação creditícia do emissor e do ativo financeiro;



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 797, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

e. foram constatados indícios de que a Orla DTVM S.A. e a Argus Classificadora de Risco de Crédito Ltda. atuaram em outras distribuições públicas de valores mobiliários, atualmente sob investigação na CVM, com fortes indícios de irregularidades, de modo semelhante à oferta ora em comento;

f. a Deliberação CVM nº 796, de 20 de julho de 2018, já determinou que a Orla DTVM S.A. e a Argus Classificadora de Risco de Crédito Ltda. se abstenham de realizar ou atuar em novas ofertas públicas com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, pelo período de 1 ano, prorrogável (se for o caso) conforme nova determinação do Colegiado da CVM;

g. a realização de oferta pública irregular de valores mobiliários distribuída com esforços restritos autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20, inciso I e II, da Lei nº 6.385, de 1976;

h. com o fim de prevenir situações anormais do mercado, o inciso IV do § 1º do artigo 9º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 autoriza esta Autarquia a proibir aos participantes do mercado, sob cominação de multa, a prática de atos que especificar, prejudiciais ao seu funcionamento regular; e

i. para fins de conferir eficácia ao instrumento citado no parágrafo anterior, é oportuno que a suspensão perdure por prazo alinhado aquele necessário para adoção dos procedimentos relacionados a apuração de responsabilidades de que trata esta deliberação;

### **DELIBEROU:**

I. suspender a oferta pública referente à 1ª emissão de debêntures da EBPH Participações S.A., iniciada em 20/06/2016, através do rito previsto pela Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009;

II. determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da EBPH Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.444.902/0001-85, e da Orla DTVM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.904.564/0001-77, que se abstenham de realizar a oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, da 1ª emissão de debêntures da EBPH Participações S.A., alertando que a não observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas eventuais infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação;

III. determinar à EBPH Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.444.902/0001-85, bem como seus sócios à época, o Sr. Oswaldo Pano Filho, CPF nº 190.673.057-15, o Sr. Alexandre Luiz Trigo Rodrigues, CPF 008.957.137-13 e o Diretor Presidente, o Sr. Manuel Cerdeiriña Lamas, CPF nº 021.354.587-08 que se abstenham de realizar ou atuar em novas ofertas públicas com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, pelo período de 1 ano, prorrogável (se for o caso) conforme



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 797, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

nova determinação do Colegiado da CVM, alertando que a não observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade por eventuais infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação; e

IV. que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado por*  
**Marcelo Barbosa**  
**Presidente**